



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PRIVADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS À POPULAÇÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, credenciamentos, termos de cooperação ou instrumentos equivalentes com clínicas e hospitais veterinários privados para prestação de serviços veterinários à população no município.

Art. 2º A gestão administrativa dos instrumentos firmados caberá à Secretaria de Saúde, com apoio técnico e sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, podendo haver participação de outros órgãos municipais conforme a natureza das ações.

Art. 3º O credenciamento dos estabelecimentos interessados dependerá de chamamento público ou procedimento administrativo equivalente que assegure transparência, isonomia e seleção objetiva.

Art. 4º Poderão ser objeto dos convênios os seguintes serviços:

- I – consultas clínicas;
 - II – procedimentos ambulatoriais;
 - III – cirurgias eletivas e de urgência;
-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

- IV – exames laboratoriais e de imagem;
- V – vacinação e procedimentos preventivos;
- VI – tratamento de enfermidades infectocontagiosas;
- VII – esterilização cirúrgica;
- VIII – outros procedimentos compatíveis com a estrutura do estabelecimento credenciado.

Art. 5º Os atendimentos poderão ser destinados:

- I – animais de tutores em situação de vulnerabilidade social, com cadastros em programas sociais;
- II – a animais resgatados ou assistidos pelo poder público municipal;
- III – a programas municipais de controle populacional e saúde animal;
- IV – a outras situações definidas em regulamento administrativo.
- V – Protetores independentes e ONG's cadastradas junto ao Centro de Controle de Zoonozes.

Art. 6º Os serviços prestados serão remunerados conforme tabela de valores previamente definida pela administração pública, podendo ser adotados como referência:

- I – tabelas públicas oficiais;
- II – valores médios de mercado regional;
- III – custos operacionais comprovados.

§1º A tabela deverá ser publicada em ato oficial antes do início dos atendimentos.

§2º É vedado pagamento por procedimento não autorizado previamente ou não comprovado documentalmente.

Art. 7º O pagamento pelos serviços dependerá de:

- I – apresentação de relatório detalhado dos atendimentos realizados;
- II – identificação do animal atendido e do tutor ou responsável;
- III – descrição do procedimento executado;
- IV – laudo ou prontuário simplificado;
- V – nota fiscal correspondente.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

Art. 8º A fiscalização da execução dos convênios compreenderá:

- I – auditoria documental;
- II – inspeções técnicas presenciais;
- III – verificação de conformidade sanitária;
- IV – avaliação periódica de desempenho.

Art. 9º O descumprimento das condições pactuadas sujeitará o conveniado, assegurado contraditório e ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação;
- III – rescisão do convênio;
- IV – impedimento de novo credenciamento por prazo determinado.

Art. 10. Os estabelecimentos participantes deverão manter, durante toda a vigência do instrumento, regularidade de licenças sanitárias, ambientais, profissionais e administrativas exigidas para funcionamento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A proposta institui mecanismo legal para permitir que o município utilize a rede veterinária privada como apoio à execução de políticas públicas de saúde e proteção animal, mediante convênios controlados, fiscalizados e remunerados de forma transparente.

A inexistência de estrutura pública suficiente para atender toda a demanda gera lacunas assistenciais, principalmente para famílias em situação de vulnerabilidade e para animais sob responsabilidade do poder público. O credenciamento de estabelecimentos privados constitui solução eficiente e juridicamente segura, já consolidada em diversas áreas administrativas.

O projeto estabelece regras claras sobre seleção, execução, fiscalização e pagamento, prevenindo riscos de irregularidades, garantindo controle do gasto público e assegurando qualidade técnica dos serviços prestados. A previsão de tabela oficial, relatórios obrigatórios e auditoria administrativa reforça a transparência e a responsabilidade fiscal.

A iniciativa também contribui para prevenção de zoonoses, controle populacional de animais, redução de abandono e promoção de saúde coletiva, objetivos que possuem repercussão direta no bem-estar social e ambiental.

Trata-se de medida autorizativa, sem imposição automática de despesa, que preserva a autonomia administrativa do Executivo e fornece instrumento legal para implementação gradual e planejada da política pública.

Diante da relevância sanitária, social e administrativa da matéria, solicita-se a aprovação da proposta.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**